



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002

Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.010327/2021-11

PROJETO BÁSICO

A	<p>OBJETO</p> <p>Contratação de curso de capacitação intitulado “Formação Completa Oracle APEX”, para 1 (um) servidor da Ancine, a ser realizado em dois módulos, sendo o primeiro entre 10 e 24 de fevereiro de 2022, e o segundo, entre 14 e 28 de março de 2022, sempre às segundas, terças e quintas-feiras à noite, das 19h às 22h.</p>
B	<p>VIGÊNCIA DO CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none"> • A vigência iniciará quando da emissão da nota de empenho; • O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento; • O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período; <p>Vigência contratual: 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da nota de empenho.</p>
C	<p>META FÍSICA - ESPECIFICAÇÕES</p> <p>Certificação do treinamento de 1 (um) servidor no objeto da contratação que contemplará as Especificações Técnicas da proposta comercial.</p>
D	<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO</p> <p><i>On line / A distância</i></p>
E	<p>ORÇAMENTO ESTIMADO, ADJUDICAÇÃO E EMPREITADA</p> <p><u>Adjudicação:</u> R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais).</p> <p><u>Empreitada:</u> R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais).</p>
F	<p>CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Valor da proposta apresentada à Ancine igual ao valor praticado no mercado.
G	<p>SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>É vedada a subcontratação.</p>
H	<p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p><u>OPERACIONAL</u>: Não será exigida.</p> <p><u>PROFISSIONAL</u>: O caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. As variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis, portanto, singulares. O programa do curso abordará questões relevantes, relacionadas a vários segmentos da Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.</p>
I	<p>VISTORIA</p> <p>Desnecessária, por se tratar de mero fornecimento de serviço em modalidade cem por cento <i>online</i>.</p>
J	<p>MEDIÇÃO E PAGAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os itens serão medidos com base nas unidades determinadas nas planilhas de composição de custos unitários e pagos com base nos custos unitários propostos pelo CONTRATADO. • A medição ocorrerá em, até 5 (cinco) dias corridos, contados do aceite provisório por parte da fiscalização. • O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da medição. • A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato. • Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. • Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal. • Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
K	<p>GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL</p> <p>Não será exigida.</p>
L	<p>ENCARGOS DO CONTRATANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

- Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e
- É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a utilização do nome da Ancine para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

N SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou

- 1.5. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, 5.2”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 3.1. advertência;
 - 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ancine, por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4.1. A inexecução total do objeto se configurará após 30 (trinta) dias corridos do vencimento do prazo para fornecimento dos itens, sem causa justificada.
5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 5.1. deixar de realizar o fornecimento dos itens, sem causa justificada, a execução do contrato, após o prazo previsto para entrega.
6. No caso do cometimento das infrações elencada no subitem “5.1” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

	9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
O	RESPONSÁVEL PELO PROJETO Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento. SGI/GRH/CDD
U	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO Coordenação de Desenvolvimento de Soluções de TIC SGI/GTI/CDS



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cezar De Souza Júnior, Técnico Administrativo**, em 07/01/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 07/01/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2207385** e o código CRC **AEEE4E9C**.